

Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais

Licitações

Dispensa de Licitação 2

Terceiro Setor - Lei 13.019/2014

Chamamento Público 4

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

cimps.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais

CNPJ: 53.043.700/0001-20

Telefone:

Celular:

E-mail: faleconosco@cimps.sp.gov.br

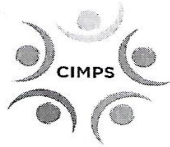
Rua Humberto Pescarini , nº 330 - Centro - CEP: 13280-000
Vinhedo - SP

Site: www.cimps.sp.gov.br

Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais

Licitações

Dispensa de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo presidente do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – Cimps - e ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei.

Considerando a necessidade de aquisição de eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos e itens correlatos, destinados à estruturação e funcionamento da sede do CIMPS, conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo do Projeto de Reforma.

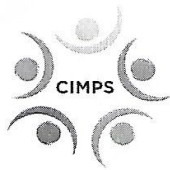
Considerando os critérios de julgamento adotados para esse procedimento com a seleção das empresas:

- 1) **Gabriel Augusto Pereira**, inscrita no CNPJ sob nº **49.130.334/0001-79** e
- 2) **Calubrizi Associados – Consultoria em gestão pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **65.970.739/0001-71**, por serem as mais vantajosas conforme os termos do Aviso de Dispensa de Licitação.

Considerando ainda a existência do interesse público e dos recursos financeiros e orçamentários para aquisição dos itens.

Autorizo a contratação da empresa **Gabriel Augusto Pereira**, inscrita no CNPJ sob nº **49.130.334/0001-79** para o fornecimento de Smart TV LED 55 – 4k pelo valor global de R\$ 2.699,00 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais) e da empresa **Calubrizi Associados – Consultoria em gestão pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **65.970.739/0001-71**, para o fornecimento dos demais itens de eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos e itens correlatos, destinados à estruturação e funcionamento da sede do CIMPS pelo valor global de R\$ R\$ 19.911,45 (dezenove mil, novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo, 08 de abril de 2026.


Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – Cimps

Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais

Terceiro Setor - Lei 13.019/2014

Chamamento Público



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DESTINADO A EXECUÇÃO DE UM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONAL PARA PESSOA IDOSA. OFERTA DE 20 (VINTE) VAGAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DE JARINU E NAZARÉ PAULISTA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 DE 31 DE JULHO DE 2.014 E SUAS ALTERAÇÕES.

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - Cimps torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará SELEÇÃO de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituída e interessada em celebrar parceria com o Consórcio, nos termos da Resolução Cimps nº 005/2024 e das Leis Federais nº. 9.790/99, 13.019/14 e demais normas estabelecidas pelo presente Edital de Chamamento.

O presente Chamamento Público selecionará uma única proposta, observada a ordem de classificação para a celebração do Termo de Colaboração.

Os interessados em participar do presente chamamento, deverão retirar o Edital completo e seus anexos no site oficial do Cimps: www.cimps.sp.gov.br ou solicitá-lo por email, através do endereço parcerias@cimps.sp.gov.br.

Os interessados devem observar as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos e as datas e horários discriminados:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Cronograma	Data
Publicação de edital	13/04/2026
Pedidos de Esclarecimento e/ou impugnação (até)	11/05/2026
Data do recebimento das propostas	18/05/2026
Análise das propostas	Até 20/05/2026
Divulgação do resultado Preliminar	20/05/2026
Interposição e análise dos recursos	25/05/2026
Divulgação de Resultado Final	27/05/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital de Chamamento Público consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, qualificada e interessada em celebrar parceria com o Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – Cimps através de Termo de Colaboração destinado a execução de um serviço de acolhimento institucional regional para pessoa idosa, que será implantado no Município de Jarinu, ofertando 20 (vinte) vagas para atender as demandas dos municípios de Jarinu e Nazaré Paulista, em conformidade com a lei federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA DATA DE ABERTURA

2.1. A sessão de entrega e abertura do envelope com os documentos previstos neste Edital de Chamamento Público será realizada no dia 15 de maio de 2026, às 10 horas na Sede do Cimps, localizado na Rua Manoel Matheus nº1084, Sala 2 - térreo, Santa Rosa, Vinhedo – SP

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015):

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- organização privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social ou;
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- Que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Possuir:
 - a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.3 É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil que se encontrem impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria, nos termos do art. 39 da Lei 13.019/2014:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, dos entes consorciados ao Cimps, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração ou com algum ente integrante do Cimps;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) As previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- Tenha tido as contas de parceria julgadas impedida de receber recurso, pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até **03 (três) dias uteis** antes da sessão abertura dos envelopes, devendo ser encaminhados pelo e-mail parcerias@cimps.sp.gov.br.

4.1.1 Os pedidos encaminhados devem ter a identificação do CNPJ, razão social e nome do representante da organização, bem como, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante solicitação formulada com antecedência de até **10 (dez) dias** da data da sessão pública de apresentação e recebimento do envelope, dirigidas ao Presidente do Consórcio, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, através do endereço eletrônico parcerias@cimps.sp.gov.br

4.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido neste edital.

4.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho.

5. DO ENVELOPE A SER APRESENTADO

5.1 O envelope deverá ser apresentado fechado, indevassável, identificado e endereçado à Comissão Especial de Seleção, conforme local, data e horário estabelecidos no item 2.1 acima.

5.1.1 Os interessados em participar do certame devem entregar o envelope conforme determinado no item 2.1, não sendo aceito entregas intempestivas.

5.1.2. Não serão aceitos neste Chamamento Público, documentos e propostas de trabalho enviados por fax, correio eletrônico, bem como projetos com itens ou componentes incompletos.

5.1.3. O Envelope deverá ser entregue lacrado, preenchido em sua parte externa, da www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

seguinte forma, respectivamente:

<p style="text-align: center;">Comissão Especial De Seleção</p> <p>Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS</p> <p>Chamamento Público 001/2026</p> <p>Processo Administrativo N° 010/2026</p> <p>Organização Da Sociedade Civil: XXXXXXXXXXXX</p> <p>Cnpj: XXXXXXXXXXXXX</p> <p>Objeto: Execução Do Serviço De Acolhimento Institucional Regional Para Pessoa Idosa</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE ÚNICO</p>
--

5.2 Além do Plano de Trabalho deverão constar no Envelope Único:

- Memória de Cálculo para estimativa do valor do Serviço;
- Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante constando: identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Cópia da Ata da última eleição do Quadro Dirigente em exercício registrado em Cartório competente, (art. 34, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- **Para fins de pontuação:** inscrição no CMAS e/ou COMDIPI e/ou Inscrição no CEBAS – se houver
- **5.2.1 Os demais documentos serão exigidos apenas da organização melhor classificada na análise do Plano de Trabalho.**

5.3 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado seguindo as especificações do ANEXO I - Termo de Referência e conter, no mínimo:

- Análise da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- Descrição pormenorizada das metas quantitativas e atividades;
- Descrição da metodologia de trabalho para atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar claro o pretendido e como será realizado;
- Forma e prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, conforme ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;
- Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

5.3.1 O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricado em todas as suas folhas e assinado por seu(s) representante(s) legal(is).

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1 A Comissão Especial de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora para que a OSC selecionada em primeiro lugar, apresente os documentos necessários à celebração da parceria, a saber:

- Declaração formal de que possui capacidade técnica e operacional necessária para a www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

execução do Plano de Trabalho – ANEXO III;

- Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil;
- Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambas dentro da validade e em nome da interessada;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- Certidão Negativa de Débitos estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- Cópia do comprovante de endereço do local de funcionamento da OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Declaração e Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do endereço, número de telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF de cada um deles, conforme ANEXO IV em atendimento ao inciso VI do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações - ANEXO V;
- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - ANEXO VI;
- Declaração indicando o nome do contador responsável pela organização e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade- ANEXO VII;
- Declaração indicando o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria - ANEXO VIII;
- Declaração referente à outras condições gerais de habilitação – ANEXO IX;

6.2 Os documentos deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pelo próprio Cimps,

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

devendo o interessado apresentar a cópia simples acompanhada do original.

6.2.1 Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

6.3 Existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.4 Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

7.1 O processamento do Chamamento Público será realizado pela Comissão Especial de Seleção, designada pelo Presidente do Cimps por meio da Portaria Cimps nº04/2026, cuja competência caberá:

- I. Receber, avaliar, aprovar e classificar os Planos de Trabalho;
- II. Receber, avaliar e julgar a documentação discriminada no Edital;
- III. Receber, analisar e julgar os recursos interpostos, submetendo à autoridade competente.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia, horário e endereço estabelecidos no item 2.1 deste edital, a Comissão Especial de Seleção receberá os Envelopes Únicos das organizações interessadas em firmar parceria com o Cimps.

8.1.1 Será considerado representante legal aquele que comprovar sua representação, através de:

a) instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este chamamento público, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do (s) documento (s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

a.1) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não mencionam expressamente o presente Chamamento Público ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

b) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos do próprio representante legal da organização social.

8.1.2 A sessão pública de abertura do envelope poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes legais

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

das organizações sociais.

8.2 A Comissão Especial de Seleção procederá a abertura do Envelope Único conferindo e rubricando publicamente todo o seu conteúdo. Ao final fará a entrega da Certidão de Recebimento de Envelope ao representante legal da organização.

8.3 A sessão será suspensa para análise dos Planos de Trabalho.

8.4 A divulgação do resultado preliminar e do prazo para apresentação dos demais documentos previstos no item 6.1 deste Edital, da organização melhor classificada, será feita até o dia 20 de maio de 2026, no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste Chamamento Público.

8.5 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a organização será habilitada e declarada vencedora da seleção.

8.6 Caso a organização classificada em 1º lugar venha a desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Especial de Seleção divulgará, no sítio eletrônico do Cimps, prazo para que a organização imediatamente mais bem classificada apresente os documentos constantes no item 6.1 deste Edital.

8.6.1 Esse procedimento será seguido sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecendo-se a ordem de classificação na análise do Plano de Trabalho.

8.7 No julgamento dos Planos de Trabalho e Documentos de Habilitação, a Comissão Especial de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.8 Será inabilitada a organização que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

8.9 Na ocorrência de mais de uma sessão pública, de cada sessão será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da comissão especial de seleção e pelos representantes credenciados presentes.-

8.10 Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todos os participantes, a Comissão Especial de Seleção poderá fixar às organizações sociais participantes o prazo de 08 (oito) dias para escoimar vícios e apresentar novos envelopes

8.11 O resultado do chamamento será publicado no site do Cimps.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

9.1 A avaliação e classificação dos Planos de Trabalho serão realizadas com base em critérios técnicos organizados em quatro eixos, com subcritérios que totalizarão 100 (cem) pontos, conforme tabela abaixo:

Eixo 1: Experiência Institucional	Pontuação Subcritérios
1.1 Experiência em acolhimento institucional de idosos ou outros serviços do SUAS; SUS ou demais políticas públicas	20
1.2 Experiência em parcerias com o poder público	10
1.2 Inscrição CMAS, COMDIPI e/ou CEBAS	05
Pontuação Máxima	35
Eixo 2: Proposta Técnica	
Pontuação Subcritérios	
2.1 Alinhamento ao SUAS e à Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa	10
2.2 Metodologia de atendimento (incluindo PIA)	5
2.3 Estratégias de convivência, autonomia e vínculos	5
2.4 Articulação com a rede intersetorial	5
Pontuação Máxima	25
Eixo 3: Capacidade Operacional e Equipe	
Pontuação Subcritérios	
3.1 Estratégia de composição da equipe (preferencialmente sob regime CLT)	9
2.5 Previsão de política de formação permanente dos profissionais	8
2.6 Previsão de supervisão técnica sistemática	8
Pontuação Máxima	25

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



Eixo 4: Gestão e Transparência	Pontuação Subcritérios
Sustentabilidade e coerência do planejamento financeiro	10
Mecanismos de transparência e governança	5
Pontuação Máxima	15
Pontuação Total	100

9.2. Metodologia de avaliação

A avaliação dos Planos de Trabalho será realizada de forma qualitativa, considerando o grau de atendimento de cada subcritério, conforme os níveis abaixo definidos:

I – **Pleno atendimento**: quando o Plano de Trabalho atende integralmente ao subcritério, com elevado grau de consistência, detalhamento, coerência e aderência ao Termo de Referência e às normativas aplicáveis;

II – **Atendimento satisfatório**: quando o Plano de Trabalho atende ao subcritério de forma adequada, apresentando consistência geral, ainda que com pequenas lacunas que não comprometam a execução do objeto;

III – **Atendimento parcialmente satisfatório**: quando o Plano de Trabalho atende parcialmente ao subcritério, apresentando fragilidades relevantes quanto ao detalhamento, consistência ou aplicabilidade;

IV – **Não atendimento**: quando o Plano de Trabalho não atende ao subcritério ou não apresenta informações suficientes para sua adequada avaliação.

9.3. Forma de avaliação por subcritério

Cada subcritério será analisado individualmente, sendo atribuída pontuação proporcional ao nível de atendimento, devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção.

A ausência de comprovação documental implicará na não pontuação do respectivo subcritério.

9.4. Conversão em pontuação

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

A pontuação será atribuída de forma proporcional ao nível de atendimento identificado em cada subcritério, conforme os seguintes parâmetros:"

- **Pleno atendimento:** de 100% da pontuação do subcritério
- **Atendimento satisfatório:** 75% da pontuação do subcritério
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** 50% da pontuação do subcritério
- **Não atendimento:** 0 (zero) ponto

As pontuações poderão ser apresentadas com até duas casas decimais, sem arredondamento.

9.5. Fundamentação da avaliação

A Comissão de Seleção deverá registrar, de forma fundamentada, o enquadramento de cada subcritério nos níveis de atendimento previstos, assegurando transparência, motivação dos atos administrativos e possibilidade de controle.

A avaliação será realizada individualmente pelos membros da Comissão, sendo a nota final a média aritmética das avaliações, acompanhada de justificativa.

9.6. Critérios de desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. Maior pontuação no eixo Experiência Institucional
2. Maior pontuação no eixo Proposta Técnica
3. Maior pontuação no subcritério Alinhamento ao SUAS e à Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa
4. Maior tempo de atuação da organização;
5. Sorteio

A maior pontuação atribuída à experiência institucional fundamenta-se na natureza continuada e especializada do serviço, que exige acúmulo técnico e capacidade comprovada de execução.

9.7 Critérios de Desclassificação:

1. Valor da proposta acima do previsto no Edital;
2. Proposta que obtiverem pontuação inferior a 50% da pontuação máxima em qualquer eixo.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS**10 Rubrica descritiva: Detalhamento qualitativo dos subcritérios****10.1 Eixo 1: Experiência Institucional**

10.1.1 *Experiência em acolhimento institucional de idosos ou outros serviços do SUAS, SUS ou demais políticas públicas*

- **Pleno Atendimento:** comprova experiência direta, contínua e consolidada em ILPI, com resultados e capacidade operacional demonstrada;
- **Atendimento satisfatório:** comprova experiência em outras modalidades de acolhimento institucional, previstas no SUAS, com diversos públicos;
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** apresenta experiência indireta ou limitada com idosos em serviços, programas e projetos do SUAS, SUS ou outras políticas públicas;
- **Não atendimento:** não comprova experiência no SUAS, SUS ou demais políticas públicas.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	20
Atendimento Satisfatório	75	15
Parcialmente Satisfatório	50	10
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	20 pontos	

10.1.2 *Experiência em parcerias com o poder público*

- **Pleno atendimento:** histórico consistente de parcerias com execução regular.
- **Atendimento satisfatório:** experiências anteriores limitadas.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** experiência ocasional ou com fragilidades.
- **Não atendimento:** não comprova.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	10
Atendimento Satisfatório	75	7,5
Parcialmente Satisfatório	50	5
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	10 pontos	

10.1.3 Incrições CMAS, COMDIPI e/ou CEBAS

- **Pleno atendimento:** inscrição nas três órgãos;
- **Atendimento satisfatório:** Incrição no CEBAS e CMAS;
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** somente inscrição no CMAS e/ou COMDIPI
- **Não atendimento:** não comprova.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	5
Atendimento Satisfatório	75	3,75
Parcialmente Satisfatório	50	2,5
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	5 pontos	

10.2 Eixo 2: Proposta Técnica

10.2.1 Alinhamento ao SUAS e à Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa

- **Pleno Atendimento:** demonstra alinhamento claro, consistente e integrado às diretrizes, princípios e normativas de ambas as políticas.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- **Atendimento satisfatório:** demonstra alinhamento geral, com pequenas lacunas conceituais ou operacionais.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** apresenta referências genéricas ou pouco aprofundadas.
- **Não atendimento:** não demonstra alinhamento.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	10
Atendimento Satisfatório	75	7,5
Parcialmente Satisfatório	50	5
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	10 pontos	

10.2.2 Metodologia de atendimento (incluindo PIA)

- **Pleno atendimento:** metodologia estruturada, com fluxos definidos, PIA detalhado e acompanhamento sistemático.
- **Atendimento satisfatório:** metodologia adequada, com PIA previsto, porém com menor detalhamento.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** metodologia genérica ou pouco estruturada.
- **Não atendimento:** ausência de metodologia clara.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	5
Atendimento Satisfatório	75	3,75
Parcialmente Satisfatório	50	2,5
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	5 pontos	

10.2.3 Estratégias de convivência, autonomia e vínculos

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- **Pleno atendimento:** estratégias claras, diversificadas e contínuas, com foco em autonomia e fortalecimento de vínculos.
- **Atendimento satisfatório:** estratégias adequadas, porém com menor diversidade ou detalhamento.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** ações pontuais ou pouco estruturadas.
- **Não atendimento:** não apresenta estratégias.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	5
Atendimento Satisfatório	75	3,75
Parcialmente Satisfatório	50	2,5
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	5 pontos	

10.2.4 Articulação com a rede intersetorial

- **Pleno atendimento:** apresenta fluxos, parcerias e integração efetiva com saúde, assistência e sistema de garantia de direitos.
- **Atendimento satisfatório:** prevê articulação, porém com menor detalhamento.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** menção genérica à rede.
- **Não atendimento:** não apresenta articulação.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	5
Atendimento Satisfatório	75	3,75
Parcialmente Satisfatório	50	2,5
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	5 pontos	

10.3 Capacidade Operacional e Equipe

10.3.1 Estratégia de composição da equipe (preferencialmente sob regime CLT)

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- **Pleno atendimento:** equipe adequada com quantitativo e predominância de vínculos formais sob regime CLT.
- **Atendimento satisfatório:** equipe adequada com quantitativo, com vínculos formais parcialmente adotados.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** equipe adequada com vínculos precários predominantes.
- **Não atendimento:** não comprova equipe e/ou opção de vínculo empregatício

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	9
Atendimento Satisfatório	75	6,75
Parcialmente Satisfatório	50	4,5
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	9 pontos	

10.3.2 Previsão de política de formação permanente dos profissionais

- **Pleno atendimento:** apresenta política estruturada de formação continuada, com periodicidade e temas definidos.
- **Atendimento satisfatório:** prevê capacitações, ainda que sem detalhamento completo.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** menção genérica à capacitação.
- **Não atendimento:** não apresenta.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	8
Atendimento Satisfatório	75	6
Parcialmente Satisfatório	50	4
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	8 pontos	

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

10.3.3 Previsão de supervisão técnica sistemática

- **Pleno atendimento:** prevê supervisão sistemática, com periodicidade, responsáveis e metodologia definidos.
- **Atendimento satisfatório:** prevê supervisão, com menor detalhamento.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** menção genérica.
- **Não atendimento:** não apresenta.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	8
Atendimento Satisfatório	75	6
Parcialmente Satisfatório	50	4
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	8 pontos	

10.4 Eixo 4: Gestão e Transparência

10.4.1 Sustentabilidade e coerência do planejamento financeiro

- **Pleno atendimento:** planejamento financeiro detalhado, coerente com o objeto e demonstradamente exequível.
- **Atendimento satisfatório:** planejamento adequado e compatível com o objeto, com pequenas inconsistências.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** planejamento genérico ou com inconsistências que comprometem parcialmente sua exequibilidade.
- **Não atendimento:** planejamento incompatível, inexecuível ou insuficientemente apresentado.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	10
Atendimento Satisfatório	75	7,5
Parcialmente Satisfatório	50	5
Não Atendimento	0	0

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Pontuação Máxima	10 pontos
-------------------------	------------------

10.4.2 Mecanismos de transparência e governança

- **Pleno atendimento:** apresenta mecanismos claros e estruturados de transparência e práticas de governança institucional.
- **Atendimento satisfatório:** apresenta mecanismos básicos de transparência e governança, com menor detalhamento.
- **Atendimento parcialmente satisfatório:** apresenta mecanismos genéricos ou pouco definidos.
- **Não atendimento:** não apresenta mecanismos de transparência ou governança.

Pontuação

Escala	Percentual	Pontos
Pleno Atendimento	100	5
Atendimento Satisfatório	75	3,75
Parcialmente Satisfatório	50	2,5
Não Atendimento	0	0
Pontuação Máxima	5 pontos	

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicidade do resultado do chamamento.

11.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no email: parcerias@cimps.sp.gov.br.

11.3 A Comissão Especial de Seleção deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão.

11.4 Decididos os recursos, o processo de Chamamento Público será submetido à emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Cimps acerca da possibilidade de celebração da parceria e posterior homologação da autoridade competente do Consórcio.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

12.1 Homologado o resultado do chamamento, a organização vencedora será convocada para assinar o Termo de Colaboração, nos termos do ANEXO X, e Termo de Ciência e Notificação – ANEXO XI, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela organização vencedora, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.3 A recusa injustificada da organização vencedora em assinar o Termo de Colaboração dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente Edital.

12.4. É facultado ao Cimps, quando a organização convocada não assinar o Termo de Colaboração no prazo e condições estabelecidos, convocar as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 O Termo de Colaboração será firmado pelo período de 12 (doze) meses iniciando-se na data de assinatura do respectivo ajuste, podendo ser prorrogado por até 60 meses, a critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cimps.

13.2 O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 e parágrafo único da Lei 13.019/2014, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público.

14. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

14.1 A organização parceira deverá observar as condições estabelecidas neste edital de chamamento público, no Termo de Colaboração, e deve observar ainda as diretrizes e normas emanadas pelo Cimps e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2 Fica vedado à Organização da Sociedade Civil selecionada cobrar qualquer taxa ou serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração.

14.3 A organização deverá abrir conta bancária específica para o recebimento dos recursos, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública recomendada pelo www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



Cimps, conforme prevê o art. 51 da lei 13.019/2014.

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 O Termo de Colaboração será custeado com recursos oriundos de Contrato de Programa e Rateio firmado entre o Cimps e os municípios consorciados ou conveniados, consignado no Plano Orçamentário Anual do Consórcio.

15.1.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

15.1.2 Os recursos repassados destinam-se exclusivamente a implantação e custeio das ações necessárias à manutenção e execução contínua do serviço, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (MS 2528/2006) e Política Nacional de Atenção Básica (MS 2436/2017). Isso inclui despesas com adaptação de estrutura para o serviço, aquisição de mobiliário, equipamentos, pagamento de recursos humanos, prestação de serviços pessoa física e jurídica, contas de consumo, impostos, tarifas públicas, recolhimentos a órgãos técnicos e sindicais, insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, limpeza e escritório) transporte e medicamentos não fornecidos pela Rede Básica de Saúde, com a finalidade de manter o adequado funcionamento do serviço.

15.1.3 A OSC será responsável pela locação do imóvel, bem como pelos pagamentos dos aluguéis deste enquanto perdurar a parceria.

15.1.4 A OSC deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao Cimps os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.

15.1.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Cimps, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/ 14, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Cimps.

16. DAS DESPESAS REALIZADAS PELA OSC

16.1 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

16.2 As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

- a) Estar detalhadas no plano de trabalho;
- b) Serem proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
- c) Serem compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- d) Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, deverão ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

16.3 As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

15.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estes estejam descritos no Plano de Trabalho da OSC, ela também pode optar pela contratação por meio da prestação de serviço dos trabalhadores;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.5 É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

16.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada pela OSC mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final à

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

15.7 Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou boleto bancário.

18.8 No que se refere às atividades de gerenciamento da OSC é vedado:

- a) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Cimps;
- b) Utilizar, ainda que em caráter emergencial sem autorização, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- c) Despesa em data anterior à vigência da parceria;
- d) Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente pelo Cimps;
- e) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

16.9.É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou do Cimps ou das administrações públicas municipais consorciadas ao Cimps, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC

17.1 A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com as orientações da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

17.2 A prestação de contas deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao repasse.

17.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17.4 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

17.5 A OSC deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao repasse:

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- a) Extrato bancário de conta aberta exclusivamente para esse fim;
 - b) Conciliação bancária;
 - c) Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
 - d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
 - e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CIMPS – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/xxxx", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - f) Cópias dos documentos de despesas de contas de consumo (água, energia, telefonia, gás, internet, etc.).
 - g) Relação nominal de funcionários e escala mensal dos profissionais do serviço. Demonstrativo de despesas com pessoal (contratado e próprio);
 - h) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
 - i) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
 - j) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos, como por exemplo: IPTU, PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, etc.
 - k) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
 - m) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - l) Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 17.6 A OSC será responsável pela gestão dos recursos financeiros de titularidade dos residentes, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais, quando houver designação legal, procuração ou curatela, devendo atuar com zelo, transparência e em estrita observância à legislação vigente.
- 17.7 Nos casos em que houver autorização legal para gestão dos benefícios, a OSC www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

poderá reter até 70% (setenta por cento) do valor do Benefício de Prestação Continuada – BPC e/ou aposentadoria, conforme normativas aplicáveis, devendo garantir ao idoso o acesso à parcela restante para uso pessoal.

17.8 Os valores retidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em benefício direto dos residentes e na qualificação do serviço, podendo ser destinados, entre outras finalidades, a:

- aquisição de medicamentos, insumos e itens de saúde não disponibilizados pela rede pública;
- aquisição de bens, equipamentos e materiais permanentes de uso exclusivo dos residentes e/ou destinados à melhoria das condições de atendimento do serviço;
- custeio de despesas que contribuam diretamente para o bem-estar, cuidado e qualidade de vida dos usuários.

17.9 A OSC deverá manter controle financeiro individualizado dos valores administrados, com registros detalhados de receitas e despesas, assegurando transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos.

17.10 Nos casos de residentes sob curatela exercida pela OSC, deverá ser realizada prestação de contas mensal, com demonstrativo das movimentações financeiras, a ser disponibilizado aos órgãos de controle e, quando aplicável, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

17.11 A prestação de contas será avaliada pelo Cimps, que verificará o cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo Consórcio, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria que utilizará os relatórios contábeis como instrumento para atestar o cumprimento das metas.

17.12 O descumprimento das determinações identificadas na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.

17.12.1 A OSC terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa.

17.12.2 A justificativa será analisada pelo Cimps, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

17.13 Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais sem CNPJ/MF ou com número de CNPJ/MF diferente do apresentado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Civil, ainda que se trate de OSC considerada matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

17.14 Não serão aceitos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) que não estejam carimbados.

17.15 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

17.15.1 Quando a prestação do valor glosado ou reprovado não for diretamente deduzido dos valores a serem repassados em parcelas vincendas, o pagamento será realizado mediante transferência eletrônica/depósito identificado.

17.16 Quando estabelecida a devolução e/ou parcelamento da dívida, de valores glosados ou reprovados, para estes, haverá correção monetária, pelo menor índice oficial, estabelecido pelo Cimps, correspondente aos valores a serem devolvidos ou parcelas vincendas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no instrumento contratual competente.

17.17 Havendo parcelamento de dívida mediante assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida, haverá aplicação de multa de 2%, de juros de 1% ao mês, em caso de descumprimento do Termo, além da correção monetária.

17.18 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.19 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

17.20 A OSC deverá cumprir com os dispositivos de transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal. (conforme comunicado SDG nº 016.2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

17.21 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

17.22 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.18 Verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, o Cimps notificará a OSC e fará repasse mensal proporcional a utilização devida dos recursos empregados.

16.19 Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, o Cimps rescindir o Termo de Colaboração e fará o chamamento daquela imediatamente mais bem classificada para dar continuidade da execução do serviço.

16.20 Não havendo outra(s) organização(s) classificada(s) para a execução do referido serviço, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para o objeto da parceria.

18 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

18.1 O Cimps promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias., através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, formada por representantes dos municípios consorciados e conveniados.

18.2 A fiscalização se dará por meio de Comissão Monitoramento e Avaliação constituída por Portaria, em atendimento ao art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.3 Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, emitido pelo Cimps (art. 59 e art. 66, inciso I e II- Lei Federal nº 13.019/14.).

18.4 É livre o acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto dos agentes das administrações públicas municipais consorciadas, conveniadas e do Cimps, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondente, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Termo de Colaboração, o Cimps poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.1.1 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, que é de competência do gestor da parceria.

19.1.2 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

19.2 A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

19.3 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



proporcionalidade.

20 DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1. Os partícipes poderão rescindir o Termo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a rescisão formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

20.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração pelo Cimps, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- i. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- ii. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- iii. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- iv. A rejeição das contas apresentadas pela OSC;
- v. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Cimps;
- vi. Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas mensais;
- vii. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do termo de colaboração a outras OSCs;
- viii. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC;
- ix. Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;
- x. Pela demonstração de incapacidade, desparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
- xi. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no Termo de Colaboração;
- xii. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- xiii. Pelo desatendimento às determinações emanadas pelo Conselho Fiscal do Cimps, relativamente à execução das atividades de sua responsabilidade;

20.3 A rescisão da parceria, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.

20.4 A OSC, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ao Cimps no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

20.5 A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

21.1.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.1.2 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

21.2 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Cimps.

21.3 A participação no presente chamamento implica concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do termo de colaboração já estabelecidas.

21.4 O Cimps resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, através da Comissão Especial de Seleção e, em última instância, pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

21.5 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

21.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo (sede do Cimps), para dirimir litígios resultantes deste Edital.

22. DOS ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração e Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais da OSC; ANEXO VII – Modelo de Declaração de Indicação de Contador responsável;
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Indicação do Gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- ANEXO IX – Modelo de Declaração de outras condições gerais de habilitação;
- Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação.

Vinhedo/SP, 13 de abril de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Presidente do Cimps

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO PARA PESSOAS IDOSAS

1. OBJETO

Seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para realização de parceria através de Termo de Colaboração para execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, a partir dos 60 anos ou mais, previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, a ser implantando na cidade de Jarinu.

O serviço deverá acolher idosos com diversos graus de dependência e de ambos os sexos, com funcionamento ininterrupto nos 07 (sete) dias da semana, atendendo as demandas dos municípios de Nazaré Paulista e Jarinu. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com a lei federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS:2009), Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (MS 2528/2006), Política Nacional de Atenção Básica (MS 2436/2017).

2. JUSTIFICATIVA

A Proteção Social Especial, prevista no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (PNAS: MDS: 2004).

São diversas modalidades de serviços que oferecem proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido) para famílias e indivíduos.

Esses serviços têm como características comuns a complexidade da gestão, a necessidade de profissionais qualificados e o maior custo operacional. Sua oferta pelos municípios menores configura um dos maiores desafios para o avanço da política pública de assistência social no Brasil. Inúmeras dificuldades técnicas, administrativas e financeiras inviabilizam a consolidação da rede de Proteção Social Especial, como: 1) baixa demanda que, muitas vezes, não justifica a implantação do serviço municipalizado; 2) insuficiência de servidores; 3) ausência de organizações da sociedade civil nos territórios aptas a firmar parcerias com o poder público; 4) limitação orçamentária, entre outros.

Por essas razões, construir mecanismos de coordenação e parceria com outros municípios e os outros níveis de governo é primordial para os municípios resolverem dilemas de ação coletiva e problemas das políticas públicas.

Desta forma, a cooperação intergovernamental entre municípios de pequeno porte, através do consorciamento intermunicipal, mostra-se uma estratégia exitosa para a consolidação do acesso da população às ações e serviços de maior complexidade, nas diversas políticas públicas.

Neste contexto o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa a ser implantado através da parceria entre o Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – Cimps – e organização da sociedade civil, mostra-se inovadora, uma vez que permite não somente o rateio dos custos e da gestão do Serviço, mas também a ampliação das ofertas e o compartilhamento de experiências exitosas entre os municípios envolvidos na parceria.

A implantação de um Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas destinado aos municípios de Jarinu e Nazaré Paulista apresenta-se como medida indispensável para o fortalecimento da proteção social especial de alta complexidade nos territórios.

A necessidade do serviço decorre das mudanças demográficas e sociais que vêm impondo novos desafios à garantia de direitos da população idosa, especialmente daqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social. Devemos considerar que os municípios de Nazaré Paulista e Jarinu, configuram-se como de Pequeno Porte I e II e juntos somam

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

uma população de 55.752 habitantes (Censo IBGE: 2022), sendo de idosos 8.972 pessoas, o que representa um percentual de 16% da população.

A necessidade de acolhimento deriva não apenas das vulnerabilidades socioeconômicas, mas também das limitações funcionais, vivência de situações de violência, negligência ou ausência de apoio familiar, que demandam respostas estruturadas do poder público. Assim, a fragilidade e a vulnerabilidade não dizem respeito apenas à condição biológica do idoso, mas à ruptura ou insuficiência das redes de cuidado, exigindo proteção social especializada.

No contexto dos municípios de Jarinu e Nazaré Paulista, observa-se um crescimento significativo da população idosa, acompanhado de um aumento de situações que incluem dependência funcional, isolamento social, precariedade das condições de moradia e esgotamento ou inexistência de cuidadores. A inexistência de um equipamento regionalizado destinado ao acolhimento de longa permanência evidencia uma lacuna importante na rede de proteção social, limitando o atendimento aos idosos em situação de violação de direitos.

A regionalização da oferta, além de promover economicidade e otimização de recursos, possibilita maior qualificação da resposta pública, garantindo equidade de acesso e fortalecimento da articulação intermunicipal. Assim, o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional se justifica pela necessidade de:

- a) assegurar a proteção integral a idosos em situação de risco e vulnerabilidade;
- b) ampliar a oferta de atenção de longa duração nos municípios de pequeno porte;
- c) fortalecer a rede regional de serviços socioassistenciais e de saúde;
- d) garantir atendimento humanizado, contínuo e qualificado;
- e) cumprir os princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Política Nacional de Assistência Social.

Desta forma, a contratação é fundamental para atender às demandas emergentes da população idosa dos dois municípios, oferecendo um serviço estruturado, qualificado e alinhado às diretrizes de cuidado, proteção, saúde e responsabilização pública.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS

3.1 DO LOCAL

O serviço será implantado no Município de Jarinu, em local adequado e com capacidade de acolhimento de até 20 (vinte) idosos.

O Serviço implantado atenderá idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência (I, II, e III).

3.2 DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Sob a perspectiva dos direitos humanos, as Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI devem assegurar, sob todas as formas, condições de bem-estar aos seus residentes, através da garantia de todos os seus direitos.

Local onde a vida é valorizada e a dignidade do idoso é reconhecida.

A ILPI deve ter características de uma moradia, uma residência, um lugar para viver, onde o idoso possa continuar a ser respeitado como uma pessoa única, com um nome e uma história, sonhos e desejos.

O trabalho do cuidado deve ser realizado por equipe multiprofissional, conforme prevê legislação, com profissionais nas áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Serviço Social dentre outros, respeitando a autonomia e particularidades socioculturais de cada residente, onde todos são adequadamente atendidos, conforme o grau de dependência, proporcionando ao idoso a oportunidade de convivência respeitosa entre os residentes.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual e hábitos alimentares, garantindo alimentação equilibrada, adequada e suficiente.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Deverá funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O serviço deverá estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde do município sede para garantir o atendimento especializado e integrado à pessoa idosa.

3.3 DOS USUÁRIOS:

Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, residentes nos Municípios de Jarinu e Nazaré Paulista, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência (I, II e III – descrição abaixo), em situação de risco pessoal e social, com vínculos fragilizados ou rompidos, visando sua proteção integral.

Não poderá haver qualquer tipo de exclusão contra a pessoa idosa, no que tange à orientação e identidade de gênero, ausência de renda, portador de moléstias infectocontagiosas (que estejam em tratamento e sob controle) e com transtornos mentais (com quadros estabilizados e acompanhados/referenciados por serviço especializado em saúde mental)

3.4 GRAUS DE DEPENDÊNCIA (RESOLUÇÃO RDC 502/2021 - ANVISA):

- e) **Grau de dependência I:** pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- f) **Grau de dependência II:** pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- g) **Grau de dependência III:** pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;
- h) **Indivíduo autônomo** – é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida.

4. DO OBJETIVO:

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Implantar e executar o Serviço de Acolhimento Institucional a Pessoa, com sede na cidade de Jarinu, adequado aos parâmetros de funcionamento, às normativas e às orientações metodológicas presentes na Política Pública de Assistência Social e de Saúde, estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento; garantindo a proteção integral da pessoa idosa e contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência e diversas violências.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- b) Incentivar e estimular o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para a realização de atividades da vida diária;
- c) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- d) Promover o acesso à renda;
- e) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- f) Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais
- g) Possibilitar a convivência comunitária e social;
- h) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os idosos façam escolhas com autonomia;
- i) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências e desejos.

5. DO ACESSO E ACOLHIMENTO

A pessoa idosa deverá ser encaminhada pelo órgão gestor de assistência social dos municípios consorciados participantes do Contrato de Programa e Rateio.

Esgotadas todas as possibilidades de reinserção familiar nos respectivos municípios, serão encaminhados, à equipe técnica do Serviço, os relatórios das equipes de atendimento municipal, incluindo relatórios da equipe de saúde indicando o grau de dependência da pessoa idosa.

6. DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa funcionará – 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias da semana.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

7. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS:

A avaliação dos serviços prestados pela OSC será realizada mensalmente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Consórcio, com base na execução das metas estabelecidas.

A OSC também estará sujeita às fiscalizações exercidas pelo Cimps, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e do Município onde estará sediado o serviço, além do controle social exercido pelos Conselhos Estadual e Municipais de Assistência Social e outros.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento terá por base os relatórios da OSC, os Relatórios Contábeis e as visitas, os quais servirão de instrumento para atestar o cumprimento das metas.

Indicadores de avaliação do serviço:

Meta/ Resultado Esperado	Indicador de desempenho	Forma de Verificação	Periodicidade de Aferição	Meta Quantitativa	Responsável pela execução da Meta
1. Garantir atendimento integral e contínuo aos acolhidos (alimentação, higiene, cuidados de saúde e atividades socioeducativas)	Percentual de idosos com Plano Individual de Atendimento - PIA	PIA atualizados e registros de acompanhamento	Trimestral	100% dos acolhidos com PIA revisado a cada 06 (seis) meses	Coordenação Técnica e equipe do serviço
2. Promover ações de Convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Número de Atividades coletivas realizadas com a participação da família e da comunidade	Relatório de atividades, registros fotográficos e lista de presença	Trimestral	Mínimo de 1 atividade por mês	Coordenação e equipe técnica
3. Assegurar o acompanhamento da	Percentual de idosos com avaliação	Ficha de encaminhamento e	Trimestral	100% dos idosos com avaliação	Enfermagem / Psicólogo /

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Meta/ Resultado Esperado	Indicador de desempenho	Forma de Verificação	Periodicidade de Aferição	Meta Quantitativa	Responsável pela execução da Meta
saúde mental e física dos idosos	médica e psicológica atualizada	acompanhamento de saúde com relatórios de enfermagem		médica e psicológica anual.	Gestão de Saúde.
4. Promover Capacitação e supervisão de todos os profissionais envolvidos no trabalho	Número de capacitações e supervisões realizadas	Registro de frequência, certificados e relatórios de formação.	Trimestral	Mínimo de 4 capacitações anuais	Coordenação da OSC
5. Garantir gestão transparente e prestação de contas tempestivas	Entrega de relatórios físicos e financeiros no prazo	Relatórios e comprovantes enviados ao Conselho Gestor	mensal	100% dos relatórios entregues no prazo	Coordenação da OSC

8. DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

8.1 DA EQUIPE

Da Equipe de Referência

A composição da equipe deverá observar o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, considerando o número de usuários atendidos, o grau de dependência, as especificidades do público idoso e as seguranças socioassistenciais a serem asseguradas.

O dimensionamento da equipe técnica deverá estar em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e com a Resolução CNAS nº 17/2011, bem como atender às exigências da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Considerando o perfil dos usuários a serem atendidos — incluindo idosos com diferentes graus de dependência — o serviço deverá contar, adicionalmente, com profissionais da

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

área da saúde, conforme pactuação entre os entes municipais participantes, assegurando atenção integral e contínua às necessidades biopsicossociais dos usuários.

A equipe deverá ser devidamente qualificada e capacitada para o atendimento à pessoa idosa institucionalizada, adotando metodologias de cuidado personalizado, centrado no usuário, com vistas à promoção da autonomia, dignidade e qualidade de vida.

O serviço deverá organizar a referência de cuidadores por usuário, de modo a favorecer a construção de vínculos, a previsibilidade da rotina e a segurança na prestação dos cuidados, respeitando as singularidades e o histórico de vida de cada idoso.

Compete à equipe do serviço, de forma articulada e interdisciplinar, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- acolhida, escuta qualificada e construção de vínculo;
- elaboração, execução e monitoramento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- cuidados pessoais e apoio às atividades de vida diária;
- desenvolvimento de atividades de convivência, socialização e estímulo à autonomia;
- orientação e acompanhamento sociofamiliar;
- articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- encaminhamentos e acompanhamento de acesso a serviços e benefícios;
- registro sistemático das informações e organização de prontuários;
- promoção e defesa de direitos;
- articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- monitoramento e avaliação do serviço.

Todos os profissionais deverão atuar com postura ética, acolhedora e respeitosa, pautada em relações horizontalizadas, garantindo o respeito à autonomia, à dignidade e à individualidade dos usuários, vedadas práticas de caráter autoritário, coercitivo ou que impliquem subordinação indevida.

8.2 DO QUADRO MÍNIMO DE RECURSOS HUMANOS PARA A ILPI

Profissionais	Carga horária semanal	Quantidade	Formação
Coordenador e Responsável Técnico	44 horas	01	Ensino Superior

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



Profissionais	Carga horária semanal	Quantidade	Formação
Assistente Social	30 horas	01	Ensino Superior
Psicólogo	30 horas	01	Ensino Superior
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais e ou lazer.	15 horas	01	Ensino Superior
Fisioterapeuta	20 horas	01	Ensino Superior
Técnico Enfermagem	44 horas Jornadas: 6h às 14h e 14h às 22h	02	Ensino Médio
Cuidador	12X36	05	Ensino Médio
Cuidador	44 horas	01	Ensino Médio
Auxiliar administrativo	40 horas	01	Ensino Médio
Motorista	40 horas	01	Ensino Médio
Limpeza/ Serviços Gerais	12X36	03	Preferencialmente Ensino Médio
Cozinheira	12X36		Preferencialmente

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



Profissionais	Carga horária semanal	Quantidade	Formação
		02	Ensino Médio
Aux. De cozinha	44 horas	01	Preferencialmente Ensino Médio
Aux. Lavanderia	44 horas	01	Ensino Fundamental

- a) O quadro de recursos humanos bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da OSC.
- b) Os reajustes salariais e demais benefícios assegurados aos funcionários deverão seguir o estabelecido em acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.3 PERFIL E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

COORDENADOR

Formação Mínima: Nível superior na área de enfermagem, preferencialmente, com especialização em gerontologia.

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- Responder como técnico responsável junto a Vigilância Sanitária
- Realizar a gestão do Serviço;
- Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articular ações com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações do serviço;
- Organizar formas de capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;
- Avaliar, em conjunto com a equipe, os resultados e impactos da execução do serviço bem como a relação com a rede socioassistencial;
- Definir, em conjunto com a equipe, as ferramentas de trabalho, buscando o aprimoramento das ações desenvolvidas e o alcance de resultados para os usuários do serviço;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- i) Monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores estabelecidos;
- j) Organizar a gestão das informações técnicas e administrativas necessárias à execução do serviço.
- k) Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme a legislação vigente, informando, por meio de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- l) Garantir que o Serviço de Enfermagem tenha planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação compatíveis com o Estatuto do Idoso;
- m) Promover Educação Permanente junto aos profissionais de Enfermagem, desenvolvendo ações de capacitação na atenção à saúde da pessoa idosa, bem como o incremento da qualidade técnica dos profissionais de Enfermagem da instituição, com o intuito de apropriá-los às ações de cuidado com competência, sensibilidade, segurança e responsabilidade;
- n) Requerer Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de Enfermagem ao Conselho Regional de enfermagem de sua jurisdição;
- o) Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem durante todo o período de funcionamento da instituição;
- p) Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos gerenciais tais como: regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- q) Articular a assistência com os demais níveis de atenção à saúde, assim como manter uma comunicação efetiva por meio de referência e contrarreferência;
- r) Gerenciar a execução das ações de Enfermagem do Plano de Atenção Integral à Saúde das pessoas idosas;
- s) Promover ações de educação em saúde, ações intergeracionais, oficinas de socialização, com aprendizado ao longo da vida e valorização das experiências e saberes, com respeito aos seus valores e cultura.
- t) Avaliar e acompanhar as condições de trabalho dos profissionais de enfermagem e cuidadores e propor estratégias para prevenir e/ou minimizar a sobrecarga ocupacional;

ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Formação Mínima: Nível superior com graduação em Psicologia e Serviço Social, com registro nos conselhos de classe. Experiência no atendimento a pessoas idosas e suas famílias.

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- a) Realizar acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- b) Elaborar, em conjunto com o usuário o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- c) Realizar encaminhamento, discussão e planejamento em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) Viabilizar condições que promovam convivência comunitária e familiar das pessoas idosas;
- e) Registrar as informações dos usuários e respectivas famílias, em prontuário individual;
- f) Apoiar a seleção e capacitação dos cuidadores e demais funcionários;
- g) Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- h) Preparação do usuário para o desligamento (em parceria com o cuidador), quando for o caso;
- i) Participar das reuniões de equipe.

PROFISSIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS E OU LAZER – EDUCADOR RECREACIONISTA

Formação Mínima: Nível superior na área de humanas, com registro no conselho de classe, quando exigido, desejável experiência mínima de 06 meses com atuação comprovada em Serviços para pessoas idosas, da Política de Assistência Social, ofertado em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS 109/2009.

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- a) Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) dos usuários;
- b) Realizar encaminhamento, discussão e planejamento em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos;
- c) Registrar as informações dos usuários e respectivas famílias, em prontuário individual;
- a) d) Realizar oficinas como ferramenta de autonomia e interação social dos usuários;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- e) Oferecer aos usuários condições para que desenvolvam independência e autocuidado;
- f) Realizar atividades que favoreça as funções cognitivas, como a atenção, a memória e a compreensão;
- g) Promover o acesso dos usuários a programa culturais, de lazer, esportes e ocupacionais relacionando-os seus interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- h) Realizar o estudo do cotidiano e auxiliar na organização da rotina da pessoa idosa, favorecendo o pertencimento social e o acesso aos bens de consumo;
- i) Participar das reuniões de equipe.
- j) Desenvolver atividades de Lazer com os idosos residentes na ILPI;
- k) Realizar atividades motoras que favoreçam a manutenção das habilidades e melhorias nas questões físicas, sociais e emocionais dos idosos.

FISIOTERAPEUTA

- a) Formação Mínima: Nível superior com graduação em fisioterapia. Experiência no atendimento a pessoas idosas.
- b) Principais atividades a serem desenvolvidas:
- c) Proceder à avaliação funcional dos idosos, organizando cadastro específico, mantendo-o atualizado;
- d) Elaborar um programa de atividades terapêuticas e preventivas com as pessoas idosas;
- e) Realizar atendimento às pessoas idosas portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados;
- f) Encaminhar a serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;
- g) Elaborar relatório individual dos idosos;
- h) Participar de estudos de casos, quando necessário;
- i) Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- j) Manter seu quadro horário de atendimento atualizado;
- k) Disponibilizar informativos preventivos sob seu domínio profissional;
- l) Registrar as prescrições dos atendimentos fisioterápicos, sua evolução, as intercorrências e a alta;
- m) Avaliar a qualidade dos equipamentos eletroeletrônicos, encaminhando-os à manutenção quando necessário.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- n) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32;
- o) Executar outras tarefas correlatas.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Formação mínima: Nível médio.

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- a) Executar atividades que requerem noções básicas de informática;
- b) Realizar serviços administrativos ligados ao serviço, sob orientação e supervisão do Coordenador;
- c) Auxiliar o coordenador no controle dos estoques e aquisição de alimentos, materiais de consumo, higiene, cama, mesa e banho;
- d) Controle de frequência e demais atividades ligadas à gestão de recursos humanos;
- e) Cuidados com reparos e manutenção do serviço; exercer outras atividades afins.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Perfil Formação Mínima: Nível Médio, com registro ativo no conselho de classe. Experiência mínima de 06 meses no atendimento à pessoa idosa

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- a) Propiciar o atendimento seguro identificando a necessidade de recursos humanos e materiais para o bom funcionamento da instituição, além de elaborar relatórios sistemáticos de acordo com a resolução Cofen nº 509/2016, ou a que sobrevir;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, elaborar relatórios sistemáticos de acordo com a legislação sanitária;
- c) Administrar medicações conforme prescrição, curativos e demais procedimentos de enfermagem;
- d) Executar o processo de enfermagem conforme legislação vigente;
- e) Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- f) Contribuir para que o Serviço de Enfermagem da instituição tenha sistema de referência previsto para o encaminhamento imediato da pessoa idosa ao serviço

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- de saúde em caso de intercorrências clínicas ou quando o estado do idoso superar a capacidade resolutive da Instituição;
- g) Implementar e monitorar os indicadores de qualidade da assistência de enfermagem;
 - h) Estabelecer protocolos clínicos e propiciar a implementação do cuidado de enfermagem nos diferentes níveis de atenção incluindo a terminalidade;
 - i) Contribuir na elaboração, execução e avaliação do plano de trabalho da ILPI que contemple as ações de saúde, incluindo o desenvolvimento dos Protocolos Operacionais Padrão (POP's), referentes às atividades de enfermagem;

CUIDADOR

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica. Experiência em atendimento a pessoas idosas ou em Serviço de Acolhimento Institucional do SUAS.

Principais Atividades a serem desenvolvidas:

- a) Cuidados básicos com alimentação, higiene, medicação e proteção;
- b) Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo);
- c) Apoio e auxílio nos cuidados com os residentes no desenvolvimento das atividades da vida diária (higiene e alimentação dos residentes);
- d) Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;
- e) Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento dos residentes;
- f) Organização de registros diários em livro de plantão, sendo repassadas todas as informações na troca de plantão;
- g) Acompanhamento nos serviços de saúde e outros serviços requeridos no cotidiano.

COZINHEIRO (A)

Perfil Formação Mínima: Preferencialmente Nível Médio. Experiência no preparo de alimentação para grande quantidade de pessoas.

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- a) Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha;
- b) Apoiar no planejamento de cardápios;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- c) Manipular, preparar e servir alimentos e bebidas, conforme cardápio pré-estabelecido pela coordenação do serviço;
- d) Respeitar e administrar as dietas restritivas, pré-estabelecida por profissional da saúde;
- e) Realizar a triagem de validação, armazenamento e padrões de qualidade dos alimentos;
- f) Seguir as normas da agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA;
- g) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

AUXILIAR DE COZINHA

Perfil Formação Mínima: Preferencialmente Nível Médio.

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- a) Desempenhar atividades de organização dos serviços de cozinha;
- b) Manipular, preparar e servir alimentos e bebidas, conforme orientações estabelecidas pela(o) cozinheira (o);
- c) Lavar panos utilizados na cozinha (pano de pratos, toalhas e pano de chão)
- d) Realizar a triagem de validação, armazenamento e padrões de qualidade dos alimentos;
- e) Seguir as normas da agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA;
- f) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

AUXILIAR DE LIMPEZA/SERVIÇOS GERAIS

Formação mínima: Preferencialmente Nível médio.

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- a) Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;
- b) Lavar panos e utensílios utilizados na limpeza geral;
- c) Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas;
- d) Apoiar no recebimento, separar e distribuir materiais diversos;
- e) Realizar atividades de conservação e manutenção da instalação física.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

AUXILIAR DE LAVANDERIA

Perfil Formação Mínima: Nível fundamental

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- a) Recepcionar e organizar as peças de roupas ou artefatos;
- b) Lavar as roupas pessoais dos idosos e as roupas de cama e banho
- c) Desempenhar atividades de lavanderia e passadoria para pessoas idosas;
- d) Inspeccionar o serviço e organizar a devolução das roupas e artefatos;
- e) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas;

MOTORISTA

Formação mínima: Nível médio.

Habilitação mínima na categoria D - Condutor de veículos, utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 passageiros, excluindo o motorista. Todos os veículos abrangidos nas categorias "B" e "C". Ex: micro-ônibus e/ou ônibus.

Principais atividades a serem desenvolvidas:

- a) Translado dos acolhidos e outras necessidades de transporte;
- b) Translado da equipe técnica, para participação em reuniões ou visita aos familiares dos idosos no município de origem;
- c) Cuidados de higiene e limpeza e prevenção na manutenção do veículo.

8.4 Da Complementação da Equipe pela Rede Pública de Saúde

O quadro de recursos humanos do serviço será complementado por profissionais da área da saúde, especialmente médico e nutricionista, a serem disponibilizados pela rede pública de saúde do município sede do serviço, conforme pactuação interinstitucional estabelecida entre os entes envolvidos.

A atuação desses profissionais deverá ocorrer de forma articulada com a equipe da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, garantindo a integralidade do cuidado, a continuidade do acompanhamento e a adequação das condutas às necessidades individuais dos usuários.

Caberá ao município sede assegurar a oferta regular desses atendimentos, com carga horária mínima mensal de 16 (dezesesseis) horas para profissional médico e 32 (trinta e duas)

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

horas para profissional nutricionista, bem como definir fluxos, periodicidade e formas de acesso, em consonância com os protocolos da rede de saúde e as normativas vigentes. A integração entre as equipes deverá observar os princípios da interdisciplinaridade, da corresponsabilidade e da centralidade no usuário, assegurando a promoção da saúde, a prevenção de agravos e o acompanhamento das condições clínicas e nutricionais dos idosos acolhidos.

8.5 Do Recrutamento, Seleção, Contratação de Profissionais e Serviços

Do Procedimento

Os custos, a organização e a coordenação dos processos de recrutamento e seleção dos profissionais que compõem a equipe do serviço serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme previsto no Plano de Trabalho.

A contratação de profissionais poderá ocorrer de forma direta pela OSC ou, nos casos de serviços de apoio, como lavanderia e transporte, por meio de contratação de serviços terceirizados, observadas as normativas legais aplicáveis, a idoneidade dos prestadores e a garantia da qualidade e continuidade dos serviços.

Nos casos de terceirização, a OSC permanecerá responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, devendo assegurar que os profissionais envolvidos atendam aos requisitos mínimos de qualificação e conduta compatíveis com a natureza do serviço socioassistencial.

O processo de recrutamento e seleção dos profissionais contratados diretamente deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) ampla divulgação da vaga em meios de comunicação acessíveis, incluindo canais institucionais, postos de atendimento ao trabalhador e outros meios que garantam transparência e publicidade;
- b) análise curricular, com verificação da formação e da experiência profissional compatíveis com o cargo;
- c) entrevista, com o objetivo de avaliar o perfil do candidato, considerando as competências técnicas e comportamentais necessárias ao atendimento das especificidades do serviço.

A OSC poderá adotar, de forma complementar, outros instrumentos de seleção que julgar pertinentes, tais como provas práticas, dinâmicas ou avaliações técnicas, desde que respeitados os princípios da impessoalidade, transparência e isonomia.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



9. ESTRUTURA FÍSICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA

9.1 AMBIENTE FÍSICO:

Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. O espaço deve ser aconchegante, com iluminação e ventilação adequada, conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e dispor de infraestrutura física de acordo com a RDC nº 502/2021-Anvisa.

O espaço físico para execução do serviço será de responsabilidade da OSC, que deverá dispor ou providenciar o imóvel no território conforme a demanda apresentada neste edital.

O espaço físico deverá promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem-estar de cada idoso;

Os espaços essenciais precisam ser previamente pensados, o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local;

Deve-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática;

Os ambientes do Serviço devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza;

O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar as especificações da NBR 9050 ABNT e RDC nº 502/2021-Anvisa. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistidos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações;

O espaço do serviço deve ser exclusivo, não sendo permitido o seu compartilhamento;

Possuir ou providenciar Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros, do local que será realizado o serviço.

Qualquer mudança de local deverá ser justificada e previamente autorizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps.

10. DO TRANSPORTE

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

10.1 DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Deverá ser disponibilizado com o recurso da parceria, a locação de 01 (um) veículo com 05 (cinco) lugares para possibilitar a realização de visitas domiciliares e outras demandas necessárias para atendimento ao idoso, conforme Plano de Trabalho.

11. DA ALIMENTAÇÃO

11.1 DO FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO

A alimentação fornecida aos acolhidos deverá ser mantida com recurso da parceria, respeitando os aspectos culturais locais.

A OSC deverá apresentar cardápio mensal elaborado por nutricionista, fixado em local visível, com preparações variadas, equilibradas e nutritivas, proporcionando o aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos acolhidos, conforme orientação do profissional.

Na elaboração dos cardápios deverá ainda ser observada a sazonalidade dos gêneros alimentícios, sendo diferenciados para datas especiais e comemorativas.

A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº 502/2021 que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação, e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

A OSC deverá manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b) Armazenamento dos alimentos;
- c) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d) Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e) Acondicionamento de resíduos.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Responsabilidades e obrigações da Organização da Sociedade Civil

- a) Estar devidamente qualificada conforme Lei 13.019/2014;
- b) Promover a inscrição do Serviço nos CMAS e COMDIPI de cada município participante do equipamento;
- c) Executar os serviços de forma ininterrupta, inclusive feriados, 24 horas por dia;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- d) Iniciar a implantação do serviço, imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração,
- e) Manter o serviço vinculado à rede pública de serviços municipais,
- f) Garantir um imóvel devidamente adaptado, amplo e arejado para proporcionar conforto e comodidade, e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, que possua AVCB e Alvará de Funcionamento;
- g) Apresentar prestação de contas mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e ao final da parceria, por meio de formulários eletrônicos padronizados pelo Cimps;
- h) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam à Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
- i) Manter escrituração contábil regular;
- j) Providenciar abertura de conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos, objeto desta parceria, devendo informar ao Cimps o número da conta e da agência;
- k) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- m) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- n) Dar livre acesso aos servidores do Cimps, dos Municípios Consorciados participantes referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q) Divulgar em sítio eletrônico na internet e em locais visíveis a parceria celebrada, em cumprimento ao art. 12 da Lei 13.204/2015;

r) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

s) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos residentes, aos órgãos do SUAS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

t) Apresentar à comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais inclusive, quando for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;

u) Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;

v) Manter, durante toda a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigida quando do processo de seleção, notadamente quanto à regularidade fiscal e idoneidade financeira;

x) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;

y) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

z) Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps no desenvolvimento dos trabalhos;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- aa) Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento dos residentes, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
- bb) Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para os acolhidos que apresentem doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos etc.);
- cc) A OSC não poderá cobrar do residente, qualquer complementação aos valores repassados;
- dd) Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- ee) Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;
- ff) Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) para o encaminhamento do acolhido à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhado pelo profissional responsável e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência;
- gg) Enviar à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informar prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;
- hh) Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento das NRI's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, locação de residências, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps, de acordo com Plano de Trabalho e este Termo de Referência;
- ii) Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão.
- jj) Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho

kk) Cumprir as metas estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, apresentando os relatórios de resultados trimestrais ao Conselho Gestor do Consórcio;

ll) Viabilizar a concessão e controle do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), conforme previsto na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, aos acolhidos;

mm) Assumir a implantação do serviço imediatamente após a celebração do Termo de Colaboração;

nn) Possuir escritório ou base administrativa no Estado de São Paulo;

• **Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:**

- a) Acolher em condições de dignidade;
- b) Garantir preservação da identidade, integridade e história de vida dos residentes;
- c) Dar acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- d) Dar acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: segurança, salubridade, acessibilidade, privacidade e conforto para cuidados pessoais e repouso;
- e) Promover acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- f) Dar acesso a espaços próprios e personalizados para os residentes dentro do serviço;
- g) Promover o acesso à documentação civil;
- h) Possibilitar que o residente seja ouvido e que possa expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i) Assegurar o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- j) Assegurar o convívio comunitário e social;
- k) Assegurar as demandas, interesses, necessidades e possibilidades dos acolhidos;
- l) Reparar ou minimizar os danos por vivências de violência e abusos;
- m) Promover vivências e experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- n) Dar acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- o) Ofertar ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- p) Permitir que os residentes conheçam seus direitos e como acessá-los;
- q) Dar oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- r) Promover experiências para os residentes se relacionarem e conviverem em grupo, administrando conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- s) Dar oportunidade de os residentes avaliarem as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações, de modo a assegurar e fortalecer a autonomia dos idosos.

Quanto a guarda de Bens, Pertences e Gestão de Recursos Financeiros dos Usuários

- a) A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá assegurar a guarda, conservação e controle dos bens e pertences pessoais dos residentes, mantendo registro individualizado em prontuário, com a devida atualização sempre que houver alterações.
- b) A OSC será responsável pela gestão dos recursos financeiros de titularidade dos residentes, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais, quando houver designação legal, procuração ou curatela, devendo atuar com zelo, transparência e em estrita observância à legislação vigente.
- c) Nos casos em que houver autorização legal para gestão dos benefícios, a OSC poderá reter até 70% (setenta por cento) do valor do Benefício de Prestação Continuada – BPC e/ou aposentadoria, conforme normativas aplicáveis, devendo garantir ao idoso o acesso à parcela restante para uso pessoal.
- d) Os valores retidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em benefício direto dos residentes e na qualificação do serviço, podendo ser destinados, entre outras finalidades, a:
 - e) aquisição de medicamentos, insumos e itens de saúde não disponibilizados pela rede pública;
 - f) aquisição de bens, equipamentos e materiais permanentes de uso exclusivo dos residentes e/ou destinados à melhoria das condições de atendimento do serviço;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- g) custeio de despesas que contribuam diretamente para o bem-estar, cuidado e qualidade de vida dos usuários.
- h) A OSC deverá manter controle financeiro individualizado dos valores administrados, com registros detalhados de receitas e despesas, assegurando transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos.
- i) Nos casos de residentes sob curatela exercida pela OSC, deverá ser realizada prestação de contas mensal, com demonstrativo das movimentações financeiras, a ser disponibilizado aos órgãos de controle e, quando aplicável, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
- j) A gestão dos recursos financeiros dos residentes deverá observar os princípios da dignidade, autonomia e melhor interesse da pessoa idosa, sendo vedada qualquer forma de utilização indevida ou desvio de finalidade.

Quanto aos registros e documentação;

- a) Efetivar registros em prontuário referentes ao convívio diário dos residentes, plano individual de atendimento (PIA), intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos em serviços públicos, entre outros;
- b) Disponibilizar relatórios estatísticos periódicos para a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps;
- c) Criar mecanismo de informação didáticos e de fácil visibilidade para os funcionários em relação ao monitoramento semanal das atividades como, consultas, compromissos legais, exames, de modo a evitar falta de pontualidade nas programações estabelecidas;
- d) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da residência, quanto em relação aos residentes e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá à Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

12.2 Responsabilidades e Obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- b) Autorizar a liberação dos recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) Atuar no Monitoramento e Avaliação da parceria;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho da organização, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- e) Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- f) Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- h) Comunicar ao Cimps e Organização da Sociedade Civil normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- i) Comunicar ao Cimps alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- j) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- k) Solicitar a instauração de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

12.3 Responsabilidades e Obrigações do Cimps

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) Instituir a comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por integrantes dos municípios envolvidos na parceria, para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- d) Adotar as providências necessárias para registrar, em instrumento específico, as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do Termo de Colaboração.
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Cimps extrato desta parceria ou instrumento congêneres e de seus aditivos;
- f) Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

12.4 Responsabilidades e obrigações dos Municípios Participantes

- a) Prestar as informações solicitadas pelo Cimps sempre que for solicitado;
- b) Ter sua rede socioassistencial articulada à OSC responsável pela prestação do serviço, facilitando os encaminhamentos e protocolos descritos.
- c) Zelar pela execução dos serviços indicando servidores para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- d) Dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Rateio & Programa
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao Cimps, em decorrência do Contrato de Rateio & Programa. no prazo ajustado;
- f) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps;
- g) Disponibilizar ao Cimps os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo e seus anexos;
- h) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do Termo de Colaboração, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos ocasionados por atrasos nos repasses de recursos financeiros previstos para execução do objeto deste termo.

13. RELATÓRIOS

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

A OSC deverá apresentar relatório mensal de atividades, conforme modelo disponibilizado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps.

O relatório deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

14. DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração dessa parceria terá vigência de um ano podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019 de 2014.

15. DOS VALORES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O valor total estimado para execução do objeto da parceria é de R\$1.978.000,00 (um milhão, novecentos setenta e oito mil reais), contemplando os valores de implantação e custeio da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Valor máximo pago por idoso acolhido será de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sem distinção do grau de dependência.

O custeio do Serviço será rateado entre as pastas de Assistência Social e Saúde, dos municípios integrantes da parceria, na seguinte proporção:

- Secretaria de Assistência Social 65%; do valor total da parceria
- Secretaria de Saúde: 35% do valor total da parceria

O recurso de incentivo à implantação, no valor de até R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) será repassado pelo Cimps à OSC selecionada, em duas parcelas, sendo a primeira dela repassada após assinatura do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e a segunda, 30 dias após a assinatura do referido termo, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Os recursos para manutenção e operacionalização da ILPI no montante máximo de R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais) serão repassados pelo Cimps à OSC selecionada, em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) cada.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades: (art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014).

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

recebida;

- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16. PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO

A OSC terá até 60 (sessenta) dias, após assinatura do Termos de Colaboração, para implantar o Serviço e iniciar os acolhimentos.

Para o período de implantação deverá ser considerado o Plano de Trabalho elaborado pela equipe técnica da OSC em observância ao estabelecido neste Termo de Referência.

Vera de Lourdes Gonçalves
Diretora de Programas e Programas

Janete da Silva Lopes
Secretária Executiva

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

62



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
<p>1.1) Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;</p> <p>1.2) Há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;</p> <p>1.3) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de / relevância pública e social;</p> <p>1.4) Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.</p>			
CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS;			
BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE	U.F	CEP:

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

E-MAIL	TEL:	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	RG/ ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO:
CARGO:	CEP:	

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Resumo de sua área de atuação

3 – PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO- ALVO: Descrever o público beneficiário direto e quantidade de atendidos pelo projeto		
OBJETO DA PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA Descrição clara e objetiva do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados, devendo demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

O interesse da OSC em celebrar este termo de colaboração; Benefícios para a comunidade quanto aos aspectos sociais;

4 - OBJETIVOS:

4.1 - GERAIS

4.2 – ESPECÍFICOS

5- METODOLOGIA:

5.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Indicar a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas (inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014).

Neste item devem ser abordados os seguintes aspectos:

- Descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos

detalhados para a execução do objeto.

- Apresentar quadro contendo: as metas, atividades/ações para alcançar as metas, respectivos indicadores e prazos de execução/ cumprimento das metas.

Obs.: Os indicadores podem ser qualitativos e quantitativos e servirão para aferição do cumprimento das metas

6 - ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede e demais políticas públicas no território.

Ressaltar como será a articulação com a rede socioassistencial de cada município participante do equipamento para garantir o atendimento especializado e integrado dos usuários da Residência Inclusiva.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

7 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

7.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

7.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

7.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Definir os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (inc. IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

9 - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

Comprovação de experiência da organização, de no mínimo 1 (um) ano, com o desenvolvimento de objeto idêntico ou similar desta parceria, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$)

*incluir proponente, se houver

RECEITA	VALOR MENSAL	MÉDIO	VALOR ANUAL
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	VALOR MENSAL	MÉDIO	VALOR ANUAL

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

	MENSAL	
CONCEDENTE		
TOTAL GERAL		
VALOR DO CUSTEIO		
01 Residência Inclusiva para Jovens e Adultos (capacidade 10 vagas)		
Valor Mensal (Máximo) R\$ _____ (_____)		

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

12- DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
Indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (inc. II-A do art. 22 da LF 13.019/2014) e Anexo 10 – IN 01/2020 TCESP	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Pessoal (Salários + Encargos + Benefícios + Provisionamentos + Dissídio)	
Material de Consumo (Medicamentos e Material Médico Hospitalar, Alimentos/ gêneros alimentícios, Material de Limpeza e Material de Higiene, Material de escritório)	
Aluguel do Imóvel	
Contas de consumo: Gás, Energia, Água, Telefone e Internet	
Transporte dos moradores	
Provisionamento/Manutenção Predial: Material e prestação de Serviço/Desinsetização e desratização	
Provisionamento/Manutenção e Reposição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Equipamentos Domésticos e Mobiliário	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos	
Outros custos	
TOTAL	

13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E ANUAL

A **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** deverá ser apresentada mensalmente conforme Termo de Colaboração.

A **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** deverá ser encaminhada até 90 (noventa) dias após o término do exercício.

A **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** deverá ser encaminhada até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.

Após a análise da prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a OSC sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, sob pena de glosas, devoluções de valores, compensações, retenções de repasses e aplicação de sanções.

14- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro para fins de comprovação junto ao Cimps, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Cimps para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor

Assinatura e carimbo com identificação



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Organização da Sociedade Civil (Identificação da OSC):

- Dispõe de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

E/OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria os profissionais que detêm capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A OSC adotará uma ou mais redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

(Município), ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor

Assinatura e carimbo com identificação

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaro para os devidos fins, em nome da Organização da Sociedade Civil (Identificação da OSC), que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal dos entes integrantes do Cimps; ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às organizações que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC <i>(nome completo sem abreviatura)</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>(número do RG e órgão expedidor)</i>	CPF: <i>(número do CPF)</i>
ENDEREÇO RESIDENCIAL: <i>(endereço residencial completo – logradouro, número, bairro, cidade, Cep)</i>	
TELEFONE/CELULAR: <i>(telefone residencial e/ou celular)</i>	EMAIL <i>(endereço eletrônico pessoal)</i>

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

--	--

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do Cimps, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - f) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do Cimps;
 - g) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do Cimps, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - h) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

(Município), ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor

Assinatura e carimbo com identificação

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ANEXO V

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaro para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Assim sendo, a OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às organizações que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Município), ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO VI

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC]:

1.1 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

1.2 pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

1.3 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração

(Município), ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO VII

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

, presidente/diretor/provedor da Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC], CPF nº _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que (nome do contador), CPF nº _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida OSC e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

(Município), ___ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da OSC

Assinatura e carimbo com identificação

OBS: anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

ANEXO VIII

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA PELA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, presidente/diretor/provedor da Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC], CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como Gestor(a) da OSC pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Cimps. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

(Município), ___ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da OSC

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO IX

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

MODELO DE DECLARAÇÕES (Papel timbrado ou nome da OSC)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88.

Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC], inscrita no CNPJ/MF nº _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará ao Cimps qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC], inscrita no CNPJ/MF nº _____ se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

3. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Cimps não contraria o Estatuto da Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC] inscrita no CNPJ/MF nº _____ e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Poder Público.

4. DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC], inscrita no CNPJ/MF nº _____ teve seu início das atividades em // e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

5. DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC], inscrita no CNPJ/MF nº _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

6. DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC], inscrita no CNPJ/MF nº _____ abrirá conta específica em banco oficial, da qual encaminharemos:

Banco, Endereço, Município, Telefone, Agência nº, Conta nº.

7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DÉBITO

Declaro sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos, na forma deste chamamento público.

(Município), ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO – X

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026.**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – CIMPS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, TENDO COMO OBJETO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONAL PARA PESSOA IDOSA. OFERTA DE 20 (VINTE) VAGAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DE JARINU E NAZARÉ PAULISTA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 DE 31 DE JULHO DE 2.014 E SUAS ALTERAÇÕES E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – Cimps, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.043.700/0001-20, com sede com sede e foro na comarca de Vinhedo, localizado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, que está situada na Rua Manoel Matheus nº1084, Sala 2 - térreo, Santa Rosa, Vinhedo – SP CEP 13280-000, neste ato representado por sua Presidente Srª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, brasileira, casada, prefeita do município de Nazaré Paulista, portadora da carteira de identidade nº 17.990.700 SSP/SP. e inscrita no CPF/MF sob o nº 092.859.138-73, daqui por diante denominado Cimps e do outro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX, organização privada sem fins lucrativos, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada OSC, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei 13.019/2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 010/2026, pelos termos do Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento, a celebração de parceria para implantação e execução de um serviço de acolhimento institucional regional para pessoa idosa. oferta www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

de 20 (vinte) vagas para atender as demandas dos municípios de Jarinu e Nazaré Paulista em conformidade com a lei federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo Cimps parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Responsabilidades e obrigações da Organização da Sociedade Civil

- a) Estar devidamente qualificada conforme Lei 13.019/2014;
- b) Promover a inscrição do Serviço nos CMAS de cada município participante do equipamento;
- c) Executar os serviços de forma ininterrupta, inclusive feriados, 24 horas por dia;
- d) Iniciar a implantação do serviço, imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração,
- e) Manter o serviço vinculado à rede pública de serviços municipais, prioritariamente ao serviço de proteção social das cidades que vão compor o serviço;
- f) Implementar o pleno funcionamento do serviço, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter a segurança dos residentes;
- g) Garantir um imóvel devidamente adaptado, amplo e arejado para proporcionar conforto e comodidade, e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, que possua AVCB;
- h) Apresentar prestação de contas mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e ao final da parceria, por meio de sistema digital padronizado pelo Consórcio.
- i) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
- j) Manter escrituração contábil regular;
- k) Providenciar abertura de conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos, objeto desta parceria, devendo informar ao Cimps o número da conta e da agência;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- n) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- o) Dar livre acesso aos servidores do Cimps, dos Municípios Consorciados participantes referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- p) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Divulgar em sítio eletrônico na internet e em locais visíveis a parceria celebrada, em cumprimento ao art. 12 da Lei 13.204/2015;
- s) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- t) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos residentes, aos órgãos do SUAS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- u) Apresentar ao conselho gestor da parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- documentos pessoais inclusive, quando for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- v) Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;
 - w) Manter, durante toda a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigida quando do processo de seleção, notadamente quanto à regularidade fiscal e idoneidade financeira;
 - x) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;
 - y) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
 - z) Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com Conselho Gestor do Cimps no desenvolvimento dos trabalhos;
 - aa) Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento dos residentes, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
 - bb) Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 05 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para os acolhidos que apresentem doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos etc.);
 - cc) A OSC não poderá cobrar do residente, qualquer complementação aos valores repassados;
 - dd) Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cimps;
 - ee) Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;
 - ff) Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) para o encaminhamento do acolhido à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhado pelo profissional responsável e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- gg) Enviar ao Cimps relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;
- hh) Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento das NRI's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, locação de residências, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados, de acordo com Plano de Trabalho e este Termo de Referência;
- ii) Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão.
- jj) Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho
- kk) Cumprir as metas estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, apresentando os relatórios de resultados ao Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cimps;
- ll) Viabilizar a concessão e controle do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), conforme previsto na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, aos acolhidos moradores;
- mm) Assumir a execução efetiva do serviço imediatamente após a celebração do Termo de Colaboração;
- nn) Possuir escritório ou base administrativa no Estado de São Paulo;
- oo) Executar obrigatoriamente o serviço de acolhimento institucional regional, objeto desta parceria, no Município de Jarinu.

• **Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:**

- a) Acolher em condições de dignidade;
- b) Garantir preservação da identidade, integridade e história de vida dos residentes;
- c) Dar acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- d) Dar acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: segurança, salubridade, acessibilidade, privacidade e conforto para cuidados pessoais e repouso;
- e) Promover acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- f) Dar acesso a espaços próprios e personalizados para os residentes dentro do serviço;
- g) Promover o acesso à documentação civil;
- h) Possibilitar que o residente seja ouvido e que possa expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i) Assegurar o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- j) Assegurar o convívio comunitário e social;
- k) Assegurar as demandas, interesses, necessidades e possibilidades dos acolhidos;
- l) Reparar ou minimizar os danos por vivências de violência e abusos;
- m) Promover vivências e experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- n) Dar acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- o) Ofertar ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- p) Permitir que os residentes conheçam seus direitos e como acessá-los;
- q) Dar oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- r) Promover experiências para os residentes se relacionarem e conviverem em grupo, administrando conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- s) Dar oportunidade de os residentes avaliarem as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações, de modo a assegurar e fortalecer a autonomia dos mesmos.

• **Quanto à guarda dos bens e pertences dos residentes:**

- a) Resguardar os bens e pertences dos residentes, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade.
- b) Guardar os bens e pertences do residente, e manter um registro em prontuário;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- c) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros de titularidade dos residentes, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais, quando houver designação legal, procuração ou curatela, devendo atuar com zelo, transparência e em estrita observância à legislação vigente.
- d) Nos casos em que houver autorização legal para gestão dos benefícios, a OSC poderá reter até 70% (setenta por cento) do valor do Benefício de Prestação Continuada – BPC e/ou aposentadoria, conforme normativas aplicáveis, devendo garantir ao idoso o acesso à parcela restante para uso pessoal.
- e) Os valores retidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em benefício direto dos residentes e na qualificação do serviço, podendo ser destinados, entre outras finalidades, a:
 - f) aquisição de medicamentos, insumos e itens de saúde não disponibilizados pela rede pública;
 - g) aquisição de bens, equipamentos e materiais permanentes de uso exclusivo dos residentes e/ou destinados à melhoria das condições de atendimento do serviço;
 - h) custeio de despesas que contribuam diretamente para o bem-estar, cuidado e qualidade de vida dos usuários.
- i) Deverá manter controle financeiro individualizado dos valores administrados, com registros detalhados de receitas e despesas, assegurando transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos.
- j) Nos casos de residentes sob curatela exercida pela OSC, deverá ser realizada prestação de contas mensal, com demonstrativo das movimentações financeiras, a ser disponibilizado aos órgãos de controle e, quando aplicável, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
- k) A gestão dos recursos financeiros dos residentes deverá observar os princípios da dignidade, autonomia e melhor interesse da pessoa idosa, sendo vedada qualquer forma de utilização indevida ou desvio de finalidade.

• **Quanto aos registros e documentação;**

- a) Efetivar registros em prontuário referentes ao convívio diário dos residentes, plano individual de atendimento (PIA), intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos em serviços públicos, entre outros;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- b) Disponibilizar relatórios estatísticos periódicos para a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Cimps;
- c) Criar mecanismo de informação didáticos e de fácil visibilidade para os funcionários do serviço em relação ao monitoramento semanal das atividades como, consultas, compromissos legais, exames, de modo a evitar falta de pontualidade nas programações estabelecidas;
- d) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica do serviço, quanto em relação aos residentes e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá à Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

2.2 Responsabilidades e Obrigações do Conselho Gestor do Cimps

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- b) Autorizar a liberação dos recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) Atuar como Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho da organização, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- e) Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- f) Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- h) Comunicar ao Cimps e Organização da Sociedade Civil normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- i) Comunicar ao Cimps alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- j) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- k) Solicitar a instauração de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.3 Responsabilidades e Obrigações Cimps

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) Instituir Conselho Gestor para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria;
- d) Adotar as providências necessárias para registrar, no instrumento específico, as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do Termo de Colaboração.
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Cimps extrato desta parceria ou instrumento congênere e de seus aditivos;
- f) Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.4 Responsabilidades e obrigações dos Municípios Participantes

- a) Prestar as informações solicitadas pelo Cimps sempre que for solicitado;
- b) Ter sua rede socioassistencial articulada à OSC responsável pela prestação do serviço, facilitando os encaminhamentos e protocolos descritos.
- c) Zelar pela execução dos serviços, acionando a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Cimps sempre que necessário;
- d) Dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Programa e Rateio;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao Cimps, em decorrência do Contrato de Programa

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- e Rateio no prazo ajustado;
- f) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas ao Conselho Gestor do Cimps.
 - g) Disponibilizar ao Cimps os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo e seus anexos;
 - h) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do Termo de Colaboração, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;
 - i) Responsabilizar-se por eventuais danos ocasionados por atrasos nos repasses de recursos financeiros previstos para execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

3.1. Os recursos financeiros para a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração serão alocados para a OSC, mediante transferências oriundas dos Contratos de Programa, entre o Cimps e os municípios consorciados ou conveniados participantes.

3.2. O valor total estimado para execução do Serviço será rateado entre as secretarias municipais conforme abaixo:

- Secretaria de Assistência Social 65%; do valor total da parceria
- Secretaria de Saúde: 35% do valor total da parceria

3.3. O Cimps repassará a OSC, pelos serviços do objeto deste Termo o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com o Plano de Trabalho, sendo distribuídos :

Para Implantação: valor de até R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira dela repassada após assinatura do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e a segunda, 30 dias após a assinatura do referido termo, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Para manutenção e operacionalização da ILPI no montante máximo de R\$ _____ (_____) serão repassados pelo Cimps à OSC selecionada, em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ _____ (_____) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

4.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho da OSC, transferidos eletronicamente na conta corrente indicada pela OSC, desde que não exista nenhuma pendência indicada pelo Cimps.

4.2. Os recursos transferidos à OSC por meio desta parceria, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas desta Parceria. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

4.4. O Cimps reserva-se o direito de reter os pagamentos a OSC, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

4.5. Será suspensa a liberação das parcelas à OSC, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:

a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria; e

b) Quando for descumprida, pela OSC ou seu executor, qualquer cláusula ou condição da Parceria.

4.6. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidas operações para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, e nas condições previstas no art.53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.7. A OSC será responsável por reservar em conta investimento específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

4.8. A OSC deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao Cimps os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Termo de colaboração será custeado com recursos oriundo de Contrato de Programa e Rateio firmado entre o Cimps e os municípios consorciados ou conveniados, consignado no Plano Orçamentário Anual do Consórcio.

5.2. O recurso de custeio destina-se ao pagamento de recursos humanos, prestação de serviços de pessoa física e jurídica, contas de consumo, impostos, tarifas públicas, recolhimentos a órgãos técnicos e sindicais, insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, limpeza e escritório) transporte e medicamentos não fornecidos pela Rede Básica de Saúde, com a finalidade de manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço.

5.2.1 Excepcionalmente, será permitido o uso de até 3% (três por cento) do valor total repassado para investimentos em infraestrutura, aquisição de mobiliário ou equipamentos, desde que devidamente justificados no plano de trabalho.

5.3 A OSC será responsável por reservar em conta associada específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

5.4. A OSC deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao Cimps os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.

5.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Cimps, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/ 14, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Cimps.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Colaboração será firmado pelo período de 12 (doze) meses iniciando-se na data de assinatura do respectivo ajuste, podendo ser prorrogado por até 60 meses, a

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cimps.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 e parágrafo único da Lei 13.019/2014, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS REALIZADAS PELA OSC

7.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

- I. Estar detalhadas no plano de trabalho;
- II. Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
- III. Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- IV. Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, deverão ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.3. As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

7.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estes estejam descritos no Plano de Trabalho da OSC, ela também pode optar pela contratação por meio da prestação de serviço dos trabalhadores;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica contador, água, energia, dentre outros); e

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4.1. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

7.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada pela OSC mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou boleto bancário.

7.6. No que se refere às atividades de gerenciamento da OSC é vedado:

I. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Cimps

II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial sem autorização, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III. Despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV. Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente pelo Cimps;

V. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

7.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou do Consórcio ou das administrações públicas municipais consorciadas ao Cimps, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com as orientações do Cimps, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Termo de www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Colaboração.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada conforme orientações do Cimps e é obrigatória até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao repasse.

8.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

8.5. A OSC deverá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao repasse apresentar:

- I. Extrato bancário de conta aberta exclusivamente para esse fim;
- II. Conciliação bancária;
- III. Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- IV. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- V. Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O Cimps – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/xxxx", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI. Cópias dos documentos de despesas de contas de consumo (água, energia, telefonia, gás, internet, etc.);
- VII. Relação nominal de funcionários e escala mensal dos profissionais da residência;
- VIII. Demonstrativo de despesas com pessoal (contratado e próprio);
- IX. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- X. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- XI. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos, como por exemplo: IPTU, PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, etc.
- XII. Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
- XIII. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XIV. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XV. Nos casos em que houver autorização legal para gestão dos benefícios, a OSC poderá reter até 70% (setenta por cento) do valor do Benefício de Prestação Continuada – BPC e/ou aposentadoria, conforme normativas aplicáveis, devendo garantir ao idoso o acesso à parcela restante para uso pessoal.

XVI. Os valores retidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em benefício direto dos residentes e na qualificação do serviço, podendo ser destinados, entre outras finalidades, a:

- aquisição de medicamentos, insumos e itens de saúde não disponibilizados pela rede pública;
- aquisição de bens, equipamentos e materiais permanentes de uso exclusivo dos residentes e/ou destinados à melhoria das condições de atendimento do serviço;
- custeio de despesas que contribuam diretamente para o bem-estar, cuidado e qualidade de vida dos usuários.

XVII. A OSC deverá manter controle financeiro individualizado dos valores administrados, com registros detalhados de receitas e despesas, assegurando transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos.

XVIII. Nos casos de residentes sob curatela exercida pela OSC, deverá ser realizada prestação de contas mensal, com demonstrativo das movimentações financeiras, a ser disponibilizado aos órgãos de controle e, quando aplicável, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XIX. A gestão dos recursos financeiros dos residentes deverá observar os princípios da dignidade, autonomia e melhor interesse da pessoa idosa, sendo vedada qualquer forma de utilização indevida ou desvio de finalidade.

8.6. A prestação de contas será avaliada pelo Cimps, que verificará o cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Consórcio, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria que utilizará os relatórios contábeis como instrumento para atestar o cumprimento das metas.

8.7. O descumprimento das determinações identificadas na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.

8.7.1. A OSC terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa.

8.7.2. A justificativa será analisada pelo Cimps, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

8.8. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais sem CNPJ/MF ou com número de CNPJ/MF diferente do que do apresentado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, ainda que se trate de OSC considerada matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.9. Não serão aceitos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) que não estejam carimbadas.

8.10. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.10.1. Quando a prestação do valor glosado ou reprovado não for diretamente deduzido dos valores a serem repassados em parcelas vincendas, o pagamento será realizado mediante transferência eletrônica/depósito identificado.

8.11. Quando estabelecida a devolução e/ou parcelamento da dívida, de valores glosados ou reprovados, para estes, haverá correção monetária, pelo menor índice oficial, estabelecido pelo Cimps, correspondente aos valores a serem devolvidos ou parcelas vincendas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no instrumento contratual competente.

8.11.1. Havendo parcelamento de dívida mediante assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida, haverá aplicação de multa de 2%, de juros de 1% ao mês, em caso de descumprimento do Termo, além da correção monetária.

8.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.13. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.14. A OSC deverá cumprir com os dispositivos de transparência de seus atos consistentes

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de

contratação de pessoal. (conforme Comunicado SDG nº 016.2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

8.15. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram também dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.16. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.17. Verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, o Cimps notificará a OSC e fará repasse mensal proporcional a utilização devida dos recursos empregados.

8.17.1. Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, o Cimps rescindir o Termo de Colaboração e fará o chamamento daquela imediatamente mais bem classificada para dar continuidade da execução do serviço.

8.17.2. Não havendo outra(s) organização(s) classificada(s) para a execução do referido serviço, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para o objeto da parceria.

8.18. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, anual e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Cimps promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias., através de Conselho Gestor formado por representantes dos municípios consorciados e conveniados, o qual exercerá a função de Comissão Monitoramento e Avaliação da parceria.

9.2. A fiscalização se dará por meio de Comissão Monitoramento e Avaliação constituída por Portaria, em atendimento ao art. 58 da Lei Nº 13.019/14.

9.3. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, emitido pelo Cimps (art. 59 e art. 66, inciso I e II).

9.4. É livre o acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto dos agentes das administrações públicas municipais consorciadas, conveniadas e do Cimps, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondente, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, serão devolvidos ao Cimps no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Cimps, na forma da legislação, bem como, aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não executado o objeto do presente termo;
- b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;
- d) Quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

10.2. Por ocasião da prorrogação da Parceria, a OSC poderá solicitar ao Cimps a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

da Parceria, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC em revertê-los ao Cimps, ou seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao Cimps

11.2. Os bens e direitos adquiridos, cedidos, produzidos ou transformados com recursos repassados em razão de sua execução no âmbito deste Termo de Colaboração, acaso remanescentes na data de conclusão ou extinção da Parceria, serão transmitidos ao Cimps.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DE ENCAMPAÇÃO PELO Cimps

12.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Cimps poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade aos municípios consorciados participantes do projeto ou a outra Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Cimps assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

13.1. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Cimps a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.2. É de responsabilidade exclusiva da OSC a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo ao Cimps qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

13.3. É de responsabilidade exclusiva da OSC a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo ao Cimps qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

13.4. O Cimps ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, conforme Plano de Trabalho.

13.5. OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A OSC que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:

- a) suspensão do repasse de recursos até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) Inabilitação para o recebimento de recursos do Cimps, enquanto não for regularizada a situação; e
- c) Devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

14.2. Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial sem autorização;
- b) Efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para conta bancária

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

particular dos dirigentes ou terceiros não vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, convalidado pelo presente Termo de Colaboração;

c) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, exceto os custos indiretos previstos no Plano Trabalho;

d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

f) Demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

14.3. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Termo de Colaboração, o Cimps poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, e é de competência do gestor da parceria.

14.3.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.3.4. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

15.1. A OSC divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o Cimps, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do Cimps;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da Parceria;
- IV. Valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou prorrogado nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014:

- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

16.2. A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Gestor do Cimps.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

17.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

direito o presente Termo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

17.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV. A rejeição das contas apresentadas pela OSC.

17.3. A rescisão do Termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Cimps, a qual deverá ser providenciada pelo Cimps.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Vinhedo, XXX de XXXXX de 2025.

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais

NOME PRESIDENTE

OSC

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ANEXO XI- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - Cimps

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONAL PARA PESSOA IDOSA.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: _____

EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, organização beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP–CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Cargo: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS -

Cimps

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20